

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: RLI 24/80060610

Assunto: Inspeção sobre irregularidades na Dispensa de Licitação n. 46/2024 e na execução do Contrato decorrente - Desassoreamento dos rios e limpeza das margens em trecho urbano do Município de Rio do Sul

Responsável: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 264/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 505/2025**, referente ao processo de Inspeção, instaurado a partir da conversão de Proposta de Ação de Fiscalização – PAF, acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação n. 46/2024, promovida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com o objetivo de contratar, em caráter emergencial, empresa especializada para o desassoreamento dos rios e limpeza das margens em trecho urbano do Município de Rio do Sul.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil** que, para futuras medidas de prevenção e mitigação dos riscos causados por enchentes, na região do Rio Itajaí, considere as medidas já estudadas nos documentos técnicos de engenharia existentes, ou se baseie em novos documentos técnicos adequadamente estudados, que abranjam estudos topográficos, geotécnicos, geomorfológicos, hidrológicos, hidráulicos, com modelagens de hidráulica de canais, ainda que expeditos, sem os quais a Administração Pública fatalmente adotará medidas destoantes das necessárias.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil que:

3.1. adote as medidas necessárias à realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, com a finalidade de avaliar a adequação e correção da declividade e redução das seções de controle rochosas, a partir da execução de derrocagens e melhoramento fluvial do Rio Itajaí a jusante do Município de Rio do Sul e montante da PCH Salto Pilão, especialmente no trecho do rio próximo à Central Hidrelétrica Salto Pilão, região que propicia gargalo do escoamento fluvial, havendo grande potencial de aumento da vazão efluente do excedente em circunstâncias de inundações, potencializado se executado em conjunto com o alargamento do leito fluvial no trecho imediatamente a jusante da região urbana de Rio do Sul (sugerido pela Agência JICA), além de outras soluções simuláveis no estudo;

3.2. sejam instaladas duas Réguas Linimétricas a jusante do Município de Rio do Sul, para que seja possibilitada a análise e o controle da vazão do rio a jusante, permitindo assim a conformação de dados com os existentes no posto fluviométrico do Município;

3.3. realize o credenciamento, juntamente com a Prefeitura da região onde houver futuras obras de mesma natureza, ou outra forma de listagem dos munícipes que tenham interesse no recebimento dos materiais dragados, sendo assim destinado o material de maneira a promover menores custos com transporte, ou prestação de serviço público de melhoria da infraestrutura, de maneira que seja privilegiada a imparcialidade na destinação dos nobres materiais de aterro, assim como a transparência na realização do gasto público;

3.4. realize o levantamento do fator de empolamento efetivo, para futuras estimativas de serviços de dragagens pelo Estado, com base nas medições realizadas no Contrato n. 04/2024.

4. Alertar a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de que a obra não terá efetividade comprovada quanto à prevenção das enchentes pretendidas pela política pública, com base nos documentos técnicos de engenharia já existentes, há mais de dez anos, que caracterizam as circunstâncias problemáticas que perduram na região do Município de Rio do Sul.

5. Alertar a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e ao Governo do Estado de Santa Catarina de que circunstâncias problemáticas promovedoras de riscos de prejuízos provocados por enchentes, desmoronamentos e deslizamentos de terra se relacionam com causas geomorfológicas eminentemente estudadas e conhecidas no âmbito da engenharia técnica (hidráulica, hidrológica, geotécnica e outras), motivo pelo qual as soluções adotadas e objetos de contratações públicas devem ser respaldadas em estudos das respectivas áreas, devendo ainda o Governo do Estado prover a Secretaria com a contratação de pessoal ou assessoria técnica especializada.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

6.1. aos Srs. Fabiano de Souza, Ailton Altino Lopes Filho, Alex Sandro de Souza Oliveira e Matheus Vieira Fernandes;

6.2. à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;

6.3. à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

6.4. à Controladoria-Geral do Estado;

6.5. à Procuradoria-Geral do Estado.

Ata n.: 4/2026

Data da Sessão: 20/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

